



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2021/2025 - CONSU, de 21 de fevereiro de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA
ANIMAL COMPARADA - LAPCOM E APROVA O
SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.005019/2024-84 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ANIMAL COMPARADA - LAPCOM**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/CECITEC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**



ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2021/CONSU, DE 21/02/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ANIMAL COMPARADA - LAPCOM

Art. 1º. O Laboratório de Patologia Animal Comparada (LAPCOM), vinculado ao Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC) – Campus Tauá, tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área de Patologia Veterinária.

Parágrafo único. A coordenação do LAPCOM tem natureza técnica e acadêmica. No caso de laboratório de pesquisa ou misto que inclua a atividade de pesquisa, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador.

I. As atividades de ensino: o espaço físico poderá ser empregado para aulas práticas ou teórico-práticas do Curso de Medicina Veterinária, realização de monitorias, bem como, eventualmente, para ministrar componentes curriculares de outros cursos do CECITEC e pós-graduação;

II. As atividades de pesquisa: Atualmente, encontra-se em tramitação para pleitear bolsas os seguintes projetos: **a)** dermatopatias primárias e secundárias de pequenos e grandes ruminantes no nordeste; **b)** Doenças de aves silvestres e exóticas em Pernambuco e; **c)** reconhecimento de doenças tóxicas e carenciais em rebanhos no Sertão dos Inhamuns, de iniciativa da coordenadora do LAPCOM; a partir da institucionalização dessas linhas de pesquisa, discentes e colaboradores desses poderão elaborar atividades teórico-prática pertinente à execução do cronograma de seus projetos, desde que de acordo com o regimento do laboratório;

III. As atividades de extensão: O espaço físico poderá ser empregado, ainda, para o preparo e desenvolvimento de atividades que serão levadas à população e, eventualmente, poderá servir de espaço físico para treinamento das atividades de extensão dos graduandos, desde que de acordo com o regimento do laboratório;

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Necropsias de diferentes espécies animais conforme solicitação e termo de autorização do solicitante;

Art. 3º. Aulas práticas no curso de Medicina Veterinária, englobando disciplinas de Anatomia Veterinária, Anatomia topográfica, Anatomia patológica e Medicina Legal;

Art. 4º. Aulas práticas no curso de Biologia, mediante a supervisão de professor responsável e/ou coordenador do laboratório;

Art. 5º. Discussão de casos clínico patológicos nos moldes da Wednesday Slide Conference e diagnostic exercise junto ao Grupo de Estudos em Patologia Animal Comparada(GEPACI).

Art. 6º. Atividades que NÃO PODERÃO ser desenvolvidas no LAPCOM:

- I. Utilização do espaço físico e/ou materiais nele contidos para fins recreativos, difamatórios, bem como para produção de conteúdos contra pessoas ou Instituição;
- II. Realização de atividades e serviços que não façam parte do componente curricular dos Cursos do Cecitec ou que não estejam englobados nos projetos de pesquisa e extensão vigentes;
- III. Acondicionar animais vivos [(domésticos, silvestres e para fins experimentais (roedores, lagomorfos e primatas não humanos)], nas dependências do laboratório, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização dos órgãos competentes;
- IV. Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º. Terão acesso ao LAPCOM, professores, alunos e funcionários autorizados pelo coordenador.

- I. Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada;
- II. Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo. Os usuários deverão respeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador;
- III. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e o professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades;
- IV. É terminantemente proibido comer, beber, fumar e praticar atos libidinosos dentro do Laboratório;
- V. NÃO será permitido guardar alimentos e utensílios para alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;
- VI. NÃO será permitido uso dos fornos de micro-ondas ou de estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano;
- VII. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos;
- VIII. NÃO será permitida a permanência de discentes, durante as aulas executadas no LAPCOM, sem que estejam devidamente matriculados no componente curricular, a não ser com autorização do professor;

- IX.** NÃO será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados;
- X.** NÃO será permitida a permanência de usuários no laboratório, sem a devida paramentação (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde;
- XI.** Não será permitido uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador;
- XII.** Quaisquer equipamentos em uso no laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não permitindo-se movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório sem prévia autorização do Coordenador;
- XIII.** O uso de reagentes e materiais de consumo será empregado, prioritariamente, nas aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão caso previamente autorizado pelo Coordenador do Laboratório.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 8º. Nos termos da Resolução nº1353/CONSU de 07/08/2017, o(a) coordenador(a) do LAPCOM deverá ter titulação de Doutor.

Art. 9º. O quadro de pessoal do LAPCOM está distribuído pelos seguintes cargos:

- I. Professores/pesquisadores colaboradores
- II. Bolsistas, monitores ou voluntários de iniciação científica
- III. Funcionários

Art. 10. Compete ao Coordenador do LAPCOM:

- I. Organizar a demanda das aulas práticas das diferentes disciplinas;
- II. Ser representante legal e representar o LAPCOM - CECITEC junto aos órgãos da UECE, quando necessário;
- III. Responsável pela manutenção e organização do laboratório.

Art. 11. Compete aos professores colaboradores do LAPCOM:

- I. Orientar e acompanhar os monitores para as atividades laboratoriais das aulas experimentais, levando em consideração as normas de segurança;
- II. Orientar e acompanhar os bolsistas IC para as atividades laboratoriais de pesquisa, levando em consideração as normas de segurança;
- III. Acompanhar e orientar os alunos durante as aulas práticas, destacando sempre as normas de segurança;
- IV. Zelar pela manutenção do laboratório.

Art.12. Compete aos Bolsistas, monitores ou voluntários de iniciação científica do LAPCOM:

- I. Deverão sempre contribuir para a manutenção e organização do laboratório;
- II. Obedecer os horários e demais compromissos atribuídos pelo seu professor orientador;
- III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório.

Obs. Os monitores e/ou bolsistas deverão comunicar imediatamente ao coordenador do laboratório qualquer problema de utilização ou funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

Art.13. São critérios de inclusão de membros do LAPCOM:

- I. Estar regularmente matriculado nos cursos de Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas do CECITEC;
- II. Possuir disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais e flexibilidade de horários;
- III. Não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de financiamento que implique em não cumprimento da carga horária mínima;
- IV. Estar com cartão de vacinação atualizado;
- V. Estar de acordo com as normas do setor;
- VI. Ser uma pessoa organizada, proativa, com capacidade de trabalhar em equipe multidisciplinar e estar apto a cumprir as metas e prazos estipulados pela coordenação.

Art. 14. São critérios de exclusão de membros do LAPCOM:

- I. Não obediência das normas vigentes;
- II. Desempenho insatisfatório dentro do laboratório;
- III. Conclusão do período de bolsa ou atividades propostas;
- IV. Solicitação voluntária de desligamento;
- V. Violações éticas;
- VI. Divergências de objetivos, metodologias ou quaisquer outras situações que tornem o trabalho prejudicial;
- VII. Falta de participação nas atividades propostas.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 15. Não será aceita a permanência de pessoas dentro do LAPCOM usando as seguintes vestimentas:

- I. Roupas demasiadamente curtas ou com decotes acentuados;
- II. Trajes de banho/ginástica;
- III. Sem uso de jaleco e sapato fechado, especialmente nos setores com risco de contaminação.

Art.16. Durante os procedimentos de rotina, serão obrigatórios

- I. Jaleco;
- II. Luvas;
- III. Máscara;
- IV. Sapato fechado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns - CECITEC.

Art.18. O presente regimento poderá ser revisto em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 19. O presente REGIMENTO entra em vigor no dia seguinte da homologação do Reitor, nos termos da Resolução nº 1353/CONSU de 07/08/2017.